



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO-PB
CASA SEVERINO DA SILVA LIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) NAS CONTRATAÇÕES E RENOVAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecido que, nas contratações e renovações de crédito consignado dos vereadores da Câmara Municipal de Mogéiro/PB, a margem consignável será de até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida mensal dos parlamentares, conforme limites e condições fixadas neste Decreto Legislativo.

Parágrafo único – O percentual máximo permitido para consignação previsto no caput do art. 1º, será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses ou pelo prazo máximo do mandato eletivo do Vereador.

Art. 2º A margem consignável de 40% (quarenta por cento) referida no art. 1º abrange tanto a contratação de novos créditos como a renovação de contratos de crédito consignado já existentes, desde que respeitado o limite estabelecido.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se remuneração líquida mensal a totalidade dos valores percebidos pelos vereadores da Câmara Municipal de Mogeiro, descontados os impostos e contribuições obrigatórias.

Art. 4º Fica vedada a contratação de crédito consignado que ultrapasse o limite estabelecido no art. 1º, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogeiro/PB, e conforme a legislação vigente.

Art. 5º O vereador interessado em contratar ou renovar crédito consignado deverá solicitar à Secretaria da Câmara Municipal de Mogeiro/PB a verificação do limite disponível, com a apresentação da documentação necessária para o processamento da solicitação.

Art. 6º O acompanhamento da contratação e renovação dos créditos consignados será realizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Mogeiro/PB, que deverá registrar e monitorar as operações realizadas, garantindo que não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida dos vereadores.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogeiro/PB, 13 de fevereiro de 2025.


SEVERINO DOS RAMOS BEZERRA
Presidente da Câmara